



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 918, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005
(DOM 02.01.2006 N. 1392, ANO VII)

ALTERA, na Estrutura
Administrativa da Secretaria
Municipal de Educação e Cultura
(SEMED), os nomes das Escolas
Municipais e CMEI's que especifica
e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe
confere o artigo 80, inciso IV, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de
Educação e Cultura (SEMED), os nomes das Escolas Municipais e CMEI's
constantes no Anexo Único.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2005

SERAFIM FERANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

LEI Nº 915, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

DENOMINA de “Dr. Moura Tapajóz” a nova Maternidade Municipal localizada na Avenida Brasil s/nº – Compensa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada “Dr. Moura Tapajóz” a nova Maternidade Municipal localizada na Avenida Brasil s/nº – Compensa.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Manaus adotará as providências necessárias para a execução desta Legislação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 29 de dezembro de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 916, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

ACRESCENTE-SE parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 425, de 08-01-1998, que concedeu Pensão Especial ao Senhor Amadeu Teixeira Alves.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 425, de 08-01-1998 com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A citada Pensão poderá ser transferida para dependente incapaz após sua morte”.

Art. 2º Revogados as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 917, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

CONCEDE pensão especial a Senhora ANA TAVARES BARBOSA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica concedida pensão especial à Senhora ANA TAVARES BARBOSA, no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), a ser paga mensal e regularmente pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º O Poder Executivo adotará providências regulares para manter, anualmente, o valor aquisitivo da pensão determinada no artigo anterior.

Art. 3º A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta do orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 918, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

ALTERA, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED), os nomes das Escolas Municipais e CMEI's, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED), os nomes das Escolas Municipais e CMEI's, constantes no Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ANEXO ÚNICO

Nº ORDEM	NOME ANTIGO DO CMEI OU ESCOLA	ZONA	NOME NOVO DO CMEI OU ESCOLA	ATO DE CRIAÇÃO
1	CIEP Presidente João Goulart	Norte	Esc. Munº Presidente João Goulart	69/91 P.M.M.
2	Esc. Alternativa Pe. Mauro Fancello	Sul	Esc. Munº Pe. Mauro Fancello	452/98 P.M.M.
3	C. Educ. José Tavares de Macedo	Sul	Esc. Munº José Tavares de Macedo	348/96 P.M.M.
4	C. Educ. Ana Mota Braga	Sul	Esc. Munº Ana Mota Braga	348/96 P.M.M.
5	Esc. Munº De Educ. Inf. Cândido Honório Ferreira	Centro-Oeste	Esc. Munº Des. Cândido Honório Ferreira	1983/88 P.M.M.
6	CMEI José Carlos Martins Mestrinho	Centro-Sul	Esc. Munº José Carlos Martins Mestrinho	5943/87 P.M.M.
7	Esc. Munº Santa Rosa I	Ribeirinha	Esc. Munº Santa Rosa	1983/88 P.M.M.
8	Esc. Munº São José II	Ribeirinha	Esc. Munº São José	1983/88 P.M.M.
9	Esc. Munº São Sebastião II	Ribeirinha	Esc. Munº São Sebastião	1727/84 P.M.M.

LEI Nº 919, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

CRIA, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED), as Escolas Municipais e CMEI's, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED), as Escolas Municipais e CMEI's, constantes no Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ANEXO ÚNICO

Nº ORDEM	Nº DE SALA DE AULA	ZONA	SUGESTÃO DE NOME	ENDEREÇO
1	10	Norte	CMEI Profª Rita Etelvina de Cássia Gomes Mourão	Rua Santa Rita S/N – Cidade de Deus, Jorge Teixeira
2	12	Leste II	Esc. Munº José Nestor Soeiro Nascimento	Rua Miratinga S/Nº Jorge Teixeira

LEI Nº 920, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

CRIA, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED), a Escola Municipal Prof.ª Aribaldina Lima de Brito, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criada, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED), a Escola Municipal Prof.ª Aribaldina Lima de Brito, localizada na Av. Sumaré – Colônia Chico Mendes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2005.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO Nº 8243, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

REGULAMENTA os parágrafos 5º, 6º e 9º do artigo 28 e parágrafos 1º e 2º do artigo 32 da lei nº 870 de 21 julho de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO a necessidade de especificar as doenças graves, contagiosas ou incuráveis para efeito de aposentadoria por invalidez;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Manaus já possui em sua estrutura administrativa um órgão responsável pela perícia e inspeção médica de seus servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar as doenças cujo cometimento impossibilita a locomoção do aposentado por invalidez, necessitando de ajuda de outra pessoa;

DECRETA:

Art. 1º Considera-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo 5º do artigo 28 da Lei nº 870, de 21 de julho de 2005:

- I - tuberculose ativa;
- II - hanseníase;
- III - alienação mental;
- IV - neoplasia maligna;
- V - cegueira;
- VI - paralisia irreversível e incapacitante;
- VII - cardiopatia grave;
- VIII - doença de Parkinson;
- IX - espondiloartrose anquilosante;
- X - nefropatia grave;
- XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS;
- XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e
- XIV - hepatopatia grave.